

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.060-00006802/2026

A empresa **CLIMELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.333.359/0001-20, neste ato representada por sua representante legal, Dra. Débora Lopes dos Santos, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 14 do Edital e nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face do Edital de Credenciamento nº 001/2026, pelos fatos e fundamentos abaixo expostos.

**I – DOS FATOS**

O Município de Volta Redonda publicou o Edital de Credenciamento nº 001/2026, destinado à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de ultrassonografia aos usuários do SUS.

Ao analisar os valores previstos no Termo de Referência, observa-se redução significativa nos valores de diversos procedimentos quando comparados ao contrato anteriormente celebrado entre o Município e a própria Impugnante para prestação dos mesmos serviços.

Conforme se observa no Contrato nº 031/2025/FMS/SMS/PMVR, celebrado entre o Município de Volta Redonda e a CLIMELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, os valores anteriormente praticados para a execução dos mesmos serviços mostram-se significativamente superiores àqueles atualmente previstos no edital ora impugnado.

Procedimentos comparativos

- Ultrassonografia de Abdômen Superior: anteriormente contratada por R\$ 98,00, atualmente prevista em R\$ 80,00;
- Ultrassonografia de Abdômen Total: anteriormente contratada por R\$ 138,00, atualmente prevista em R\$ 130,00;
- Ultrassonografia de Tireoide: anteriormente contratada por R\$ 98,00, atualmente prevista em R\$ 80,00;
- Ultrassonografia Obstétrica: anteriormente contratada por R\$ 98,00, atualmente prevista em R\$ 80,00;
- Ultrassonografia Transvaginal: anteriormente contratada por R\$ 98,00, atualmente

prevista em R\$ 80,00;

- Doppler Obstétrico: anteriormente contratado por R\$ 180,00, atualmente previsto em R\$ 165,00;
- Doppler de Tireoide: anteriormente contratado por R\$ 200,00, atualmente previsto em R\$ 185,00.

## **II – DO DIREITO**

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os processos de contratação pública devem observar os princípios da publicidade, transparência, motivação, razoabilidade, eficiência e competitividade.

Nos termos do art. 23 da referida legislação, os valores estimados para contratação devem guardar compatibilidade com os preços praticados no mercado, sendo necessária a realização de pesquisa idônea e devidamente fundamentada.

A Administração Pública possui o dever legal de demonstrar, de forma clara e fundamentada, os critérios utilizados para composição dos preços estimados da contratação, especialmente nas hipóteses em que há redução significativa em relação aos valores anteriormente praticados pelo próprio ente público para execução do mesmo objeto contratual.

No caso em análise, verifica-se circunstância particularmente relevante, uma vez que a própria Administração Pública celebrou anteriormente contrato com a CLIMELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para prestação dos mesmos serviços, por meio do Contrato nº 031/2025/FMS/SMS/PMVR, cujos valores contratados mostram-se substancialmente superiores aos atualmente previstos no edital impugnado.

Tal situação evidencia a necessidade de apresentação de motivação técnica, econômica e administrativa específica, acompanhada da metodologia efetivamente utilizada para justificar a redução dos valores estimados pela Administração.

Cumprido destacar, ainda, que os serviços objeto do credenciamento possuem natureza essencial, contínua e especializada, conforme reconhecido expressamente no próprio Termo de Referência, demandando estrutura operacional compatível com os padrões técnicos e sanitários exigidos para atendimento da população usuária do SUS.

Além disso, é fato notório que os custos inerentes à atividade médica especializada sofreram expressiva elevação nos últimos anos, abrangendo, dentre outros:

- mão de obra médica especializada;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- aquisição de insumos e materiais;

- custos tributários;
- adequações sanitárias e regulatórias;
- despesas administrativas e operacionais.

Nesse contexto, a redução dos valores estimados sem a devida fundamentação técnica e sem demonstração objetiva da compatibilidade com os preços efetivamente praticados no mercado pode comprometer não apenas a viabilidade econômico-financeira da contratação, mas também a qualidade, continuidade e segurança dos serviços prestados à população usuária do SUS.

### **III – DA NECESSIDADE DE PUBLICIDADE DA PESQUISA DE PREÇOS**

A pesquisa de preços constitui elemento essencial de validade do procedimento administrativo licitatório, sobretudo diante da exigência legal de compatibilidade dos valores estimados com os preços efetivamente praticados no mercado.

Entretanto, o edital não apresenta:

- relatório completo da pesquisa de preços;
- memória de cálculo;
- critérios metodológicos utilizados;
- contratos utilizados como parâmetro;
- identificação das fontes consultadas;
- justificativa técnica para redução dos valores.

A ausência de tais informações compromete a observância dos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos, além de dificultar a adequada fiscalização da legalidade e da razoabilidade dos valores previstos no certame pelos interessados.

A divulgação integral da pesquisa de preços torna-se ainda mais relevante no presente caso, considerando a existência de contratação anterior recente celebrada pela própria Administração Pública para execução do mesmo objeto contratual, em condições financeiras superiores às atualmente estabelecidas no edital impugnado.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) o recebimento e processamento da presente Impugnação, nos termos previstos no Edital;
- b) a disponibilização integral da pesquisa de preços e demais documentos que

fundamentaram a composição dos valores constantes do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 001/2026;

c) a apresentação da metodologia utilizada para definição dos preços estimados, com indicação das fontes e critérios adotados;

d) a revisão dos valores unitários previstos no edital;

e) subsidiariamente, a suspensão do procedimento até que sejam prestados os devidos esclarecimentos acerca da composição dos preços.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Volta Redonda/RJ, 12 de maio de 2026



Documento assinado digitalmente

DEBORA LOPES DOS SANTOS

Data: 19/05/2026 09:45:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**CLIMELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ: 07.333.359/0001-20

Representada por: **Débora Lopes dos Santos**



**TEMA:** **Pedido de Impugnação**  
**REFERÊNCIA:** **CHAMAMNETO PUBLICO Nº 001/2026.**  
**PROCESSO:** **12.060-0006802/2026/SMS/PMVR**

### **1- PRELIMINARMENTE**

Impugnação Administrativa interposta pela empresa **CLIMELP SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, fez Impugnação**, tempestivamente ao edital, em face do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021. A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 14.1 do Edital.

### **ANÁLISE DA PREGOEIRA**

Trata-se de Pedido de Impugnação ao instrumento convocatório, por meio do qual a impugnante alegando, em síntese, suposta incompatibilidade dos valores estimados constantes do edital em relação a contratações anteriores realizadas pelo Município, bem como ausência de publicidade da pesquisa de preços.

Quanto os apontamentos relacionados à da necessidade de publicidade da pesquisa de preços, esta pregoeira encaminhou o pedido ao setor responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, que apresentou a seguinte manifestação:

“No que se refere aos preços estimados, esclarece-se que a Administração realizou pesquisa de preços conforme os parâmetros legais aplicáveis, tendo sido identificado que o valor estimado para a presente contratação corresponde ao menor preço dentre as cotações válidas obtidas no levantamento realizado.

Destaca-se que a adoção do menor valor identificado na pesquisa de mercado possui respaldo no Decreto Municipal nº 18.254/2024, art. 25, o qual autoriza a utilização do menor preço obtido como referência para composição do valor estimado da contratação, desde que observados os critérios técnicos e a adequação ao objeto pretendido.

Dessa forma, verifica-se que o orçamento estimativo foi elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública.

Os valores constantes do edital foram estabelecidos com base em critérios técnicos, disponibilidade orçamentária, metodologia compatível e adequação à realidade administrativa e financeira do ente público.

Cumprir destacar que a mera divergência entre valores anteriormente praticados e os atualmente estimados não configura, por si só, ilegalidade ou inexecutabilidade, especialmente considerando a metodologia aplicada, as condições de mercado e os parâmetros administrativos adotados.

Ressalta-se, ainda, que eventual discordância quanto aos valores estimados exigiria demonstração objetiva de inconsistência técnica, erro metodológico ou efetiva inexecutabilidade dos preços definidos, circunstância não verificada no presente caso.

Além disso, a pesquisa de preços, memória de cálculo, mapa de risco e demais documentos que instruem a fase preparatória integram regularmente os autos administrativos, inexistindo demonstração objetiva de erro material, inconsistência metodológica ou inexecutabilidade dos valores.”



Diante dos elementos constantes nos autos, das informações apresentadas pelo setor competente e não havendo demonstração de irregularidade, o qual adoto como fundamento integrante desta decisão, conclui-se que não assiste razão à impugnante.

Reafirmamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda pauta sua atuação pelo estrito cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública e pela observância da legislação vigente, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, indeferimos o pedido de impugnação e mantemos o instrumento convocatório.

O referido pedido de impugnação e a resposta encontram-se disponível na íntegra no site <http://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-volta-redonda>.



Documento assinado digitalmente  
SHENISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO  
Data: 19/05/2026 13:55:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Shenise Gomes Quintino de Azevedo**  
**Comissão de Contratação Permanente**  
**FMS/SMS/PMVR**